



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOBRAL/CE

Processo: 00094565220198060167

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCA JOCELANE DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Inicialmente, a parte ré informa que para realização de qualquer pagamento administrativo por Seguro DPVAT concernente à cobertura por invalidez permanente, as vítimas são submetidas à avaliação médica criteriosa com o escopo de ser apurado o *quantum* indenizatório devido em decorrência da lesão suportada pela vítima, nos termos da lei 6.194/74.

Constata-se, pelos documentos acostados à exordial, que o veículo causador dos danos era de propriedade da própria vítima reclamante da indenização. Assim, o acidente narrado não possui cobertura pelo Seguro Obrigatório de Veículos – DPVAT, vez que o autor proprietário do veículo encontrava-se inadimplente com o pagamento do prêmio do seguro obrigatório na ocasião do sinistro. Em razão disto, a parte Autora teve seu requerimento administrativo cancelado!

Foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

EXA., NÃO É CRÍVEL QUE COM OS AVANÇOS DA MEDICINA, OS TRATAMENTOS REALIZADOS NA PARTE AUTORA SERVIRAM PARA AGRAVAR A DOENÇA E NÃO OPORTUNIZARAM UMA MELHORA OU, NO MÍNIMO, A MANUTENÇÃO DA LESÃO APURADA NO LAUDO DO IML ACOSTADO AOS AUTOS SOB FLS. 10.

PERCEBA EXA., QUE NO R. LAUDO DO IML, HOUVE A GRADUAÇÃO DE 50% REFERENTE A PERDA FUNCIONAL COMPLETA DO MEMBRO INFERIOR DIREITO, NÃO SENDO CRÍVEL NEM VEROSSÍMIL, QUE A PARTE AUTORA VENHA APRESENTAR LESÃO TÃO INVALIDANTE VÁRIOS MESES APÓS TER SIDO SUBMETIDO À AVALIAÇÃO MÉDICA PELO IML/CE!

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte Ré impugna expressamente o laudo pericial produzido, tendo em vista a divergência apontada acima, com a intimação do perito para que esclareça quais critérios foram realizados para apuração do mesmo.

Caso não seja o entendimento de V.Exa., requer a Seguradora Ré, que seja acolhido o laudo médico pericial confeccionado pelo IML/CE, sob fls. 10.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SOBRAL, 2 de dezembro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE